

# RT INFORMA



## Portaria reajusta benefícios do INSS e Tabela de Contribuição Previdenciária

Publicada [Portaria Interministerial MPS/ME 6](#) (DOU 13/01/2025) que promoveu reajustes nos valores dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu novas faixas da tabela de contribuição previdenciária dos segurados do INSS, e reajustou os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social ([Decreto 3.048/1999](#)), como o valor da multa por infrações.

Os reajustes são necessários devido ao novo valor do salário-mínimo. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso dos benefícios pagos pelo INSS foi fixado em R\$ 1.518,00, valor correspondente ao reajuste do salário-mínimo em 7,5%, conforme estabelecido pelo [Decreto 12.342](#) de 30/12/2024. Os benefícios acima desse piso, por sua vez, foram reajustados em 4,77%, de forma que o teto dos benefícios passou a ser de R\$ 8.157,41. Os demais valores constantes no Regulamento também foram reajustados em 4,77%.

A Portaria já se encontra em vigor.

Conheça os detalhes das alterações promovidas pela Portaria neste RT Informa.

### Tabela de Contribuição Previdenciária

Em razão dos novos valores dos benefícios, foram reajustadas as faixas do salário de contribuição para fins de apuração da contribuição do segurado empregado à Previdência Social, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2025. A contribuição do segurado é determinada pela alíquota correspondente à faixa em que se enquadra o salário de contribuição mensal do segurado, seguindo os parâmetros da tabela a seguir.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O salário de contribuição mensal corresponde a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título pelo segurado empregado, durante o mês, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades (Inciso I do Art. 28 da Lei 8.212/91). No caso do segurado empregado, é responsabilidade da empresa recolher e efetuar o desconto dessa contribuição da remuneração do segurado empregado.

## Salário-Família

A cota do salário-família, destinada ao segurado com remuneração mensal de até R\$ 1.906,04, será de R\$ 65,00 por filho ou dependente equiparado, independentemente de sua condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade. Para o cálculo da remuneração mensal, considera-se o valor total do salário de contribuição, incluindo a soma de salários de atividades simultâneas, exceto o 13º salário e o terço constitucional de férias.

O direito à cota do salário-família é determinado pela remuneração devida no mês, independentemente do número de dias trabalhados. Nos meses de admissão e demissão, a cota será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

## Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão, destinado aos dependentes de segurado de baixa renda preso em regime fechado, será reajustado para R\$ 1.518,00. Esse benefício é devido quando o segurado, no momento do recolhimento à prisão, possuir renda igual ou inferior a R\$ 1.906,04 mensais, não receber remuneração da empresa nem estar em gozo de outros benefícios previdenciários, como auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

## Reajuste dos benefícios para 2025

Os benefícios concedidos a partir de 01/01/2024 foram reajustados proporcionalmente de acordo com o mês da concessão, conforme percentuais da tabela abaixo.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

O reajuste proporcional dos benefícios concedidos tem como objetivo ajustar os valores pagos pelo INSS conforme o período em que o segurado iniciou o recebimento do benefício no ano anterior.

## Outras disposições

A Portaria Interministerial, ainda, trata de outros temas, reajustando os valores aplicáveis ao Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/1999), com vigência a partir de 01/01/2025, tais como:

- O valor da multa por infrações de: não possuir o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado; não lançamento mensal, pela empresa, de dados relativos às contribuições; não apresentação de documentos com informações cadastrais, financeiras e contábeis ao INSS e à Receita Federal; e demais descumprimentos do previsto no inciso II do art. 283 do Regulamento da Previdência Social, passaram a ser de R\$ 33.684,11.

- As demais multas pela infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Previdência Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, que varia conforme a gravidade da infração, passou a ser de R\$ 3.368,43 a R\$ 336.841,70.
- A Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social da empresa será exigida na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente, quando o valor for superior a R\$ 84.209,56.
- Nas ações judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios do INSS, cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 91.080,00, por autor, os beneficiários da ação poderão optar por sua quitação no prazo de até 60 dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório, conforme previsto no Art. 128 da Lei 8.213/1991.